



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 31/10/2017**

**ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

### JULGAMENTOS

#### SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-034184/026/11

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio High Tech - Encibra.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Aguinaldo Lopes Quintana (Diretor Técnico), Antonio Carlos Amaral Filho (Diretor Presidente), José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino), Solange Aparecida Marques (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos multidisciplinares para aprovação e implantação de empreendimentos habitacionais da CDHU e urbanização de assentamentos precários no Estado de São Paulo, abrangendo o Lote 02 (Região Metropolitana de São Paulo, Leste/Oeste/São Paulo, Distritos Norte-Noroeste-Sudoeste-Leste-Sudeste – Trecho II).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-08-13, 23-05-14, 23-09-14, 25-03-15 e 24-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-03-16.

Advogado(s): Nourival Pantano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Solange Aparecida Marques (OAB/SP nº 125.017), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Solange Aparecida Marques (OAB/SP nº 125.017), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 31/10/2017**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

02 TC-005899/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Bastos.

Responsável(is): José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente) e Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa publicada(s) no D.O.E. de 16-04-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$ 2.102.756,51.

Advogado(s): Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Lívia Vital Bueno (OAB/SP nº 284.194) Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

03 TC-017966/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: S.O. Pontes Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de perenização da SP 221, do Km 0,00 ao km 27,00 (Parque da Bocaina), município de São José do Barreiro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-05-13. Valor – R\$16.723.819,67. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 31/10/2017**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-015625/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri e José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários de Estado de Saúde) e Rosana Ghedin (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$88.690.986,37.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

### RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-003368/003/05

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Lílian Tereza Lavras Costallat – Professora Universitária.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2004.

Responsável(is): Lílian Tereza Lavras Costallat (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-03-11, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Anibal Eusébio Faundes Latham, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Lúvia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA À SRA. LILIAN TEREZA LAVRAS COSTALLAT.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 31/10/2017

06 TC-003549/026/12

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.

Responsável(is): Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-04-13.

Advogado(s): Fernando de Castro Peres Neto (OAB/SP nº 28.319), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Acompanha(m): TC-003549/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-08-17.

**Resultado: AFASTADA NULIDADE ARGUIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

**MÉRITO:REGULARES, COM RESSALVAS.**

07 TC-001812/989/16

Secretaria: Administração Geral do Estado.

Secretário: Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Roberto Yoshikazu Yamazaki e Helcio Tokeshi.

Exercício: 2016.

Unidade Orçamentária: Administração Geral do Estado.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

PROCESSOS

TC-001842/989/16

Unidade Gestora Executora: Administração do Serviço da Dívida Pública.

Ordenador(es) da Despesa: Emilia Ticami, Nelson Okamura e Rubens Peruzin.

TC-001843/989/16

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais do Estado.

Ordenador(es) da Despesa: Emilia Ticami, Nelson Okamura e Rubens Peruzin.

TC-001844/989/16

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais de Pessoal.

Ordenador(es) da Despesa: Emilia Ticami, Nelson Okamura e Rubens Peruzin.

TC-001845/989/16

Unidade Gestora Executora: Encargos do Regime Especial de Precatórios.

Ordenador(es) da Despesa: Emilia Ticami, Nelson Okamura e Rubens Peruzin.

**Resultado: REGULARES.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-025683/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 31/10/2017

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 24-03-10.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Ivone Ferraz Anacleto (Gestora).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para apoio na implantação de modelo de gestão empresarial da CPTM.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XIII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-06-10. Valor – R\$2.985.960,00.

Termo Aditivo celebrado em 04-01-11. Termo de Recebimento Provisório de 05-12-12.

Termo de Recebimento Definitivo de 19-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-13 e 10-06-17.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I e GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO ENVIO DOS AUTOS AO MPE. ITENS 08 E 09 JULGADOS EM CONJUNTO.**

09 TC-006913/026/11

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Eurico Hideki Ueda (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Eurico Hideki Ueda (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados aos Projetos nº 600-1635 “Serviço de consultoria para apoio na implantação de modelo de Gestão Empresarial na CPTM”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-10-10. Valor – R\$1.445.600,00. Termo

Aditivo de Retirratificação celebrado em 03-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheira Cristiana de Castro Moraes publicada(s) no D.O.E. de 25-02-15, 01-04-16 e 10-06-17.

Advogado(s): Claudia Gimenes Martinez (OAB/SP nº 401.072).

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 31/10/2017**

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO ENVIO DOS AUTOS AO MPE. ITENS 08 E 09 JULGADOS EM CONJUNTO.**

10 TC-045306/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri e Márcio Cidade Gomes (Coordenadores de Saúde) e Antônio Pio do Carmo Tosta (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Ituverava.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrado em 15-12-10, 28-05-11, 05-10-11, 28-12-11, 14-08-12, 28-12-12 e 22-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-13 e 28-07-17.

Advogado(s): Pedro Carlos de Paula Fontes (OAB/SP nº 108.110), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

---

### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-000082/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury e Carlos José de Almeida – Prefeitos.

Objeto: Prestação de serviço de planejamento e apoio urbanísticos, abarcando serviços de engenharia civil, arquitetura, paisagismo e administrativos, suporte ao gerenciamento de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 31/10/2017

multas de trânsito, execução de serviços de análises e manutenção viária, gerenciamento de obras viárias, planejamento de transporte público e serviços administrativos para suporte da Secretaria de Transportes do Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrado em 26-12-12, 08-02-13, 08-08-13 e 08-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E de 04-11-15.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

12 TC-016164/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Roberto Carvalho Lima (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, transporte e conservação urbana com fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas e mão de obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-09-17.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

13 TC-002941/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cristiano Martins de Carvalho (Secretário de Negócios Jurídicos) e Claudete Alves Pereira (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte fretado para alunos dos ensinos fundamental, médio e infantil, residentes em áreas urbanas do Município; alunos com necessidades especiais pertencentes ao Município de Americana; e atividades escolares e pedagógicas dentro do Município de Americana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-10-14. Valor-R\$11.876.850,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-12-15.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 31/10/2017**

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

14 TC-002966/026/14

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Carlos de Oliveira.

Advogado(s): Agnaldo dos Reis Godoy (OAB/SP nº 284.354).

Acompanha(m): TC-002966/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELO MPC.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

15 TC-002407/026/15

Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Sérgio Yasushi Miyashiro.

Advogado(s): Sebastião Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470).

Acompanha(m): TC-002407/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

### **AGRAVO**

16 TC-015599/989/17 (ref. TC-011023/989/17)

Agravante: Rogério Lins Wanderley - Prefeito do Município de Osasco.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de vinte e um de setembro de dois mil e dezessete, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em razão do descumprimento das Instruções nº 02/2008 – Sistema AUDESP.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 31/10/2017**

### RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-000553/026/11

Recorrente(s): Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

Assunto: Balanço geral da Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO, relativo ao exercício de 2011.

Responsável(is): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-02-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 180 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Regina Flora de Araújo (OAB/SP nº 73.543), Érika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338), Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulysses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Livia Hatsue Akamine Tanaka (OAB/SP nº 212.606) e outros.

Acompanha(m): TC-000553/126/11 e Expediente(s): TC-000333/005/11, TC-000914/005/11, TC-001159/005/11, TC-001520/005/11, TC-006075/026/13, TC-006278/026/12, TC-012853/026/11, TC-012854/026/11, TC-012855/026/11, TC-012856/026/11 e TC-027779/026/14.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-018864/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de disposição e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais coletados no município, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão estadual competente.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 07-05-12 e 08-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 29-11-16 e 23-02-17.

Advogado(s): Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 31/10/2017**

**Resultado: IRREGULAR.**

19 TC-000933/003/08

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução das obras do sistema de abastecimento de água, para a região do Aeroporto de Viracopos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-02-09, 09-06-09, 10-09-09, 09-12-09, 07-04-10 e 13-07-10. Termos de apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 05-09-17.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros Silva (OAB/SP nº 78.315), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

20 TC-000184/020/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Clasus Brasil Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Salim Issa Salomão.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Marta Soares (Diretora de Educação).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de solução multimídia audiovisual para ambientes de colaboração – 100 unidades de lousas educacionais, com instalação, garantia e treinamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-01-11. Valor – R\$3.200.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-15.

Advogado(s): Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Wilson Capatto Júnior (OAB/SP nº 299.764), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001128/020/14.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 31/10/2017**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

21 TC-033948/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Social Saúde e Vida - ISSV.

Responsável(is): Lener do Nascimento Ribeiro (Prefeito) e Valéria Conceição Aguiar de Araújo Ruck (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 03-02-12, 14-04-12, 18-08-12, 27-05-17 e 08-07-17.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.102.762,00.

Advogado(s): Adriana Sagiani Cavarzere (OAB/SP nº 131.103), Priscilla da Silva (OAB/SP nº 268.824), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalizado por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES.**

### PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

22 TC-002353/026/15

Prefeitura Municipal: Iporanga.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Valmir da Silva.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha(m): TC-002353/126/15 e Expediente(s): TC-029335/026/15, TC-015033/026/16 e TC-022171/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

23 TC-002451/026/15

Prefeitura Municipal: São Vicente.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Luís Cláudio Bili Lins da Silva.

Advogado(s): Patrícia Silva de Paula Buzatti (OAB/SP nº 145.067).

Acompanha(m): TC-002451/126/15 e Expediente(s): TC-016348/026/15, TC-018341/026/15, TC-018833/026/15, TC-026887/026/15, TC-027562/026/15, TC-029334/026/15, TC-036457/026/15, TC-037554/026/15, TC-037555/026/15, TC-039533/026/15, TC-040077/026/15, TC-001655/026/16, TC-001893/026/16, TC-009568/026/16, TC-013440/026/16, TC-003682/026/17 e TC-010947/026/17.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 31/10/2017

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.**

24 TC-002489/026/15

Prefeitura Municipal: Bananal.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Mirian Ferreira de Oliveira Bruno.

Advogado(s): Fabiana Nader Cobra Ribeiro (OAB/SP nº 181.098), Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305), Marco Aurélio Rebello Ortiz (OAB/SP nº 128.811) e Marco Antonio Alves Pazzini (OAB/SP nº 147.132).

Acompanha(m): TC-002489/126/15 e Expediente(s): TC-013031/026/17, TC-013032/026/17 e TC-024074/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

25 TC-002666/026/15

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Anibal Feliciano.

Advogado(s): Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189) e outros.

Acompanha(m): TC-002666/126/15 e Expediente(s): TC-000328/004/16, TC-006972/026/16 e TC-000422/004/16, TC—000378/004/16 e TC-028060/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-000991/005/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Edmar Carlos Mazucato – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, no exercício de 2009.

Responsável(is): Valter Luiz Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-17, que julgou ilegais parte dos atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Cristina Tavares Finotti (OAB/SP nº 64.308), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715),

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 31/10/2017**

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

27 TC-000475/014/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – Cezar Augusto Cassali Miranda – Secretário Municipal de Relações Institucionais.

Assunto: Representação formulada por José Luiz Moura Brasil, Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá, solicitando a análise de possíveis irregularidades na execução de obras viárias no Bairro Vista Alegre, no município de Guaratinguetá.

Responsável(is): Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior e Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeitos à época), José Affonso Tonisi Giannico e Marcos Guimarães Silva Filho (Secretários Municipais de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-04-15, que julgou procedente a representação, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cezar Augusto Cassali Miranda (OAB/SP nº 168.344).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-000269/003/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e a empresa ACC Tecnologia Comércio e Serviços Ltda. - ME, objetivando a locação de software, incluindo atualizações tecnológicas e legais, apoio às atividades finalísticas da municipalidade, compreendendo suporte técnico e administrativo e serviços de manutenção, destinados à gestão de multas municipais.

Responsável(is): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-05-17, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

29 TC-000743/003/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Tomas Molia Pedreno - ME, objetivando a execução de montagem, instalação elétrica, manutenção, desmontagem e transporte de estruturas de decoração e iluminação natalina.

Responsável(is): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-01-16, que julgou irregulares a carta-convite, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 31/10/2017**

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

30 TC-007732/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Contratada: ZN & C Produções Artísticas Ltda. - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Endrigo Lucas Gambarato Bertin (Prefeito).

Objeto: Contratação de atrações artísticas de Zé Neto & Cristiano para apresentação no evento "XXI Feira Agropecuária da cidade de Colômbia", realização no Estádio Municipal de Colômbia no dia 06 de agosto de 2014.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-14. Valor – R\$45.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-17.

Advogado(s): Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.**

31 TC-007744/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Contratada: B4 Produções Artísticas Eireli.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Endrigo Lucas Gambarato Bertin (Prefeito).

Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação no evento "XXI Feira Agropecuária da cidade de Colômbia de 2014", no Estádio Municipal de Colômbia, com realização no dia 08 de agosto de 2014.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-14. Valor – R\$103.700,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-17.

Advogado(s): Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.**

32 TC-000747/008/15



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 31/10/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.  
Contratada: Forever Eventos Ltda. - ME.  
Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro José Brandão dos Reis (Prefeito).  
Objeto: Contrato de agenciamento de serviços artísticos, tendo por objetivo a realização de show da dupla Cezar e Paulinho e Banda Século's (festividades do Dia do Trabalhador).  
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-04-11. Valor – R\$70.000,00.  
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 07-07-15.  
Advogado(s): Gilmar Carvalho dos Santos (OAB/SP nº 312.356), Silvio Eduardo Macedo Martins (OAB/SP nº 204.726), Carolina Covizi Costa (OAB/SP nº 215.106) e outros.  
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.  
**Resultado: IRREGULAR.**

33 TC-000749/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.  
Contratada: Forever Eventos Ltda. - ME.  
Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro José Brandão dos Reis (Prefeito).  
Objeto: Contrato de agenciamento de serviços artísticos, tendo por objetivo a realização de show da dupla Zé Henrique e Gabriel e Grupo Banda Soul, nas festividades de comemoração de final de ano (Festa da Virada).  
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-11. Valor – R\$102.000,00.  
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 04-07-15 e 17-07-15.  
Advogado(s): Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907), Gilmar Carvalho dos Santos (OAB/SP nº 312.356), Silvio Eduardo Macedo Martins (OAB/SP nº 204.726), Carolina Covizi Costa (OAB/SP nº 215.106) e outros.  
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.  
**Resultado: IRREGULAR.**

34 TC-012270/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.  
Contratada: J & M Produções Artísticas Ltda. EPP.  
Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Raimundo de Almeida Júnior (Prefeito).  
Objeto: Locação de serviços de apresentação artística para apresentação de show da dupla Jorge & Mateus, no dia 16-08-13, por ocasião da XXX FEAPP – Feira Agropecuária de Pedregulho.  
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-13. Valor – R\$470.000,00.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 31/10/2017

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 04-03-17 e 18-08-17.

Advogado(s): Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

35 TC-016568/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: H.R.P. Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Objeto: Contratação da dupla sertaneja Henrique & Diego para show artístico destinado à 43ª EXAPIT, dia 19/10/2012, no Recinto de Exposições da EXAPIT.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-09-12. Valor – R\$60.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-05-17.

Advogado(s): Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868), Luiz Otavio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e outros.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

36 TC-001221/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Cemed Comércio, Importação, Exportação e Distribuição Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior e Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeitos).

Objeto: Realização dos serviços especializados de abastecimento e na assessoria da gestão da operacionalização dos processos de logística de armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais para a saúde dos setores de almoxarifado e farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-03-10, 30-06-10, 16-09-10, 28-07-11, 29-06-12 e 28-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-16.

Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000551/007/09.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 31/10/2017**

**Resultado: IRREGULAR.**

37 TC-008862/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:  
Marcio Paschoal Giudicio (Secretário de Serviços e Obras).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário Interino de Planejamento e Gestão Pública).

Objeto: Prestação de serviços de implantação da Infovia Municipal (Rede de Comunicação Óptica), com fornecimento de materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-14. Valor – R\$4.182.104,87. Termo de Prorrogação celebrado em 19-08-14. Termo de Rerratificação e Prorrogação celebrado em 17-10-14. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 05-01-15. Garantia Contratual. Complementos da Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-15 e 18-06-15.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

38 TC-002630/026/15

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Vanderlei Borges de Carvalho.

Advogado(s): Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918), Renata Moyses Cassiano (OAB/SP nº 348.689) e outros.

Acompanha(m): TC-002630/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

39 TC-002156/026/15

Prefeitura Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Clóvis Redigolo.

Advogado(s): Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e outros.

Acompanha(m): TC-002156/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 31/10/2017

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

40 TC-002480/026/15

Prefeitura Municipal: Aparecida.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Antonio Marcio de Siqueira e Ernaldo Cesar Marcondes.

Período(s): (01-01-15 a 14-01-15 e 22-01-15 a 30-08-15) e (15-01-15 a 21-01-15 e 31-08-15 a 31-12-15).

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Guilherme Corrêa Gomes (OAB/SP nº 344.502), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Acompanha(m): TC-002480/126/15 e Expediente(s): TC-000129/014/16, TC-000358/014/16, TC-025471/026/16, TC-030841/026/16 e TC-032545/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.**

41 TC-002624/026/15

Prefeitura Municipal: Santo Antonio da Alegria.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Ricardo da Silva Sobrinho.

Advogado(s): Gislaíne Helena Rissi Rinhel (OAB/SP nº 313.782) e outros.

Acompanha(m): TC-002624/126/15 e Expediente(s): TC-001507/006/15 e TC-035741/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.**

42 TC-002685/026/15

Prefeitura Municipal: Ubarana.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): João Costa Mendonça.

Advogado(s): Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Acompanha(m): TC-002685/126/15 e Expediente(s): TC-001372/008/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

43 TC-002729/026/15

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2015.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 31/10/2017**

Prefeito(s): Waldomiro Alves Filho.  
Advogado(s): Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).  
Acompanha(m): TC-002729/126/15 e Expediente(s): TC-000210/026/16.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.  
**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 TC-015989/989/17 (ref. TC-000839/989/16)  
Embargante: Agro Comercial da Vargem Ltda.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a empresa Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios.  
Responsável(is): Nicolau Finamore Junior (Prefeito).  
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-09-17.  
Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500) e Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264).  
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.  
**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-800598/244/11  
Recorrente(s): Elizeu Jesus Eleotério – Prefeito Municipal de Alvinlândia.  
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, para análise de licitações não processadas, relativas ao exercício de 2011.  
Responsável(is): Elizeu Jesus Eleotério (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-11-15, que julgou irregulares as despesas realizadas pela municipalidade, utilizando recursos repassados pela CDHU, com fundamento ao disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fulcro no artigo 104, inciso II, da referida Lei.  
Advogado(s): Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199)  
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.  
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-000852/026/13  
Recorrente(s): Hélio Donizete Zanatta – Prefeito do Município de São Pedro à época.  
Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de São



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 31/10/2017

Pedro - EMDHASP, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Francisco Cleilton Cardoso Duarte (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanha(m): TC-000852/126/13.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

47 TC-000344/017/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente - Airton Luiz Montanher – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente e a Construtora Macedo e Ribeiro Ltda., objetivando a contratação de empresa para prestação de 1.800 horas de serviços especializados em pequenos reparos nos prédios públicos.

Responsável(is): Airton Luiz Montanher (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-01-16, que julgou irregulares o convite, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Tuany Peixoto Taveira (OAB/SP nº 348.495).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000253/017/14.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

48 TC-001209/006/13

Recorrente(s): Associação Banda Municipal de Pontal.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Pontal à Associação Banda Municipal de Pontal, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Frederico Venturelli Júnior (Prefeito à época) e Miguel Barato (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-17, que julgou irregular o repasse dos recursos, aplicando, ao Prefeito Responsável, multa no valor de 200 UFESPs, com fulcro no artigo 104, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Samuel Cruz dos Santos (OAB/SP nº 280.411), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e Flávia Velludo Veiga (OAB/SP nº 290.242).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

49 TC-007279/989/17 (ref. TC-003173/989/16)

Recorrente(s): Wladimir Sanches – Ex-Prefeito do Município de Taiacu.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 31/10/2017

Municipal de Taiacu, no exercício de 2014.

Responsável(is): Wladimir Sanches (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, excetuando-se os de Aparecida do Carmo Estaofoca da Silva, Cassia Aparecida Magri Caramelo, Claudovina Rosa Nogueira de Araujo, Eliana Aparecida Scalia Campanharo, Suzana Cristina da Cruz Rosa e Silvana Caporusso Dalosso, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Alexandre Campanhão (OAB/SP nº 161.491).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

SDG-1, 31 de outubro de 2017

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL